PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST	
Pregão Eletrônico n.º 062/2007 **(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e alterações)**	
Setor:	**Serviço de Licitações e Contratos — SRLCA**
Tipo:	**Menor Preço**
Objeto:	**Manutenção Mensal, Preventiva e Corretiva, em Equipamentos Odontológicos**
Sessão Pública para Formulação de Lances	
Dia:	**Consultar o portal www.comprasnet.gov.br**
Hora:	**Consultar o portal www.comprasnet.gov.br**
Local:	**www.comprasnet.gov.br**
Local, dias e horários para leitura ou obtenção deste edital	
Dia:	**Segunda a sexta-feira**
Hora:	**Das 12h às 18h**
Local:	**SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333**
Custo do edital impresso: R$ 0,15 (quinze centavos) por página	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet nos portais

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.gov.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05

Retire o edital gratuitamente acessando os portais

www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br

1. Objeto da Licitação.

1.1. O objeto deste certame é a manutenção mensal, preventiva e corretiva, **sem reposição de peças**, em equipamentos odontológicos, nos termos e condições constantes deste edital, da minuta de contrato e anexos.

2. Condições para Participação.

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste editais e anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em quaisquer pregões na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não cabe ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham o direito de licitar e contratar suspenso pelo TST.

2.3. A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

3. Credenciamento dos Representantes.

3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta.

4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar, nos campos apropriados, **preço mensal** e **preço anual**, expressos em real, incluindo todos os tributos, despesas de transporte e demais encargos.

4.2. No campo **descrição complementar** devem ser incluídas tão somente a seguinte informação relativa à proposta:

4.2.1. **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **sessenta dias**.

4.3. O Pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente e as informações documentais deverão ser comprovadas na ocasião.

4.4. Solicita-se que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e a falta desta informação corresponderá à resposta negativa, mas não implicará a desclassificação do licitante.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou que desatendam às exigências deste edital.

4.6. **As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos**

requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços.

5.1. Os preços deverão ser cotados em real, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irreajustáveis.

5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes bem assim preços excessivos ou inexeqüíveis.

5.2.1. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto 5.450/05.

6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, somente as quais participarão da fase de lances.

6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4.3. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.4.4. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.5. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.6. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. Julgamento das Propostas.

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

7.2. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.**

7.3. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.3.1. A negociação será realizada mediante o *chat* disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor por item.

7.6. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subseqüentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

7.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.

7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. As empresas vencedoras obrigam-se a encaminhar **novas propostas**, quando solicitadas pelo pregoeiro, no **prazo de uma hora** contado da intimação, por fac-símile ou meio eletrônico, com os valores readequados aos lances vencedores.

7.13. As empresas vencedoras do certame **somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos** se **expressamente** solicitado pelo pregoeiro.

7.14. O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública, imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet e serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Habilitação dos Licitantes.

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:

a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal;
c) Qualificação econômica e financeira;
d) Qualificação técnica;
e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.3.3.1. Certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e

8.3.3.2. Certidão quanto à dívida ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e

8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.

8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um, quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante:

8.5.1. Certidão de pessoa jurídica expedida, registrada ou visada pelo CREA, que comprove o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.

8.5.2. Relação da equipe técnico-administrativa diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, com indicação dos responsáveis técnicos entre os arrolados na certidão de que trata o item anterior, e, em caso de omissão, o proponente ficará obrigado a compor a equipe com os profissionais e responsáveis técnicos indicados pelo TST.

8.5.3. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos seguintes termos e condições:

8.5.3.1. A apresentação de pelo menos um atestado de prestação de serviços de manutenção em equipamentos odontológicos, cujas características devem ser idênticas ou muito semelhantes ao objeto desta licitação, de modo a se comprovar a compatibilidade acima mencionada;

8.5.3.2. O atestado de prestação dos serviços deve ser visado ou registrado no CREA, pode ser emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado e referir-se a serviço realizado em qualquer época ou lugar, desde que integrante do acervo técnico atual da empresa;

8.5.3.3. Será desconsiderado o atestado que contiver qualquer espécie de restrição à atuação da empresa na prestação dos serviços de manutenção em equipamento odontológico;

8.5.4. O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos seus profissionais.

8.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração em que afirme não empregar mão-de-obra na forma ali vedada, implícita na do § 2º do art. 21 do Decreto n.º 5.450/05, feita pelo interessado por ocasião do envio de sua proposta.

8.7. Disposições gerais sobre habilitação:

8.7.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, sob pena de exclusão do certame, em qualquer tempo, em caso de discrepância.

8.7.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

8.7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.7.4. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.7.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

8.7.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.

8.7.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

8.7.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.7.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

8.7.11. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos.

9.1. Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.

9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, pelo endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.

9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as **razões de recurso**, e os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a, querendo, apresentarem **contra-razões** em **igual prazo**, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.

9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito e o pregoeiro ficará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato.

10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e para assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto 5.450/05.

10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:

10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmar o contrato.

10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.

10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, no montante de 5% do valor total do contrato:

10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.6.2. Seguro garantia; ou

10.6.3. Fiança bancária.

10.7. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.3 do edital.

10.8. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, e sua liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.

10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.10. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, recusar-se a assinar o contrato ou a retirar o empenho no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

11. Vigência do Contrato.

11.1. O prazo de vigência do contrato será doze meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução das obrigações contratuais objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem em sanções punitivas a serem aplicadas à CONTRATADA;

12.2.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, indicando as ocorrências verificadas.

12.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O serviço objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado assinado pela FISCALIZAÇÃO e pelo representante da CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento.

13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente, e pelo representante da CONTRATADA, em até dez dias úteis após a efetiva verificação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela

FISCALIZAÇÃO, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

14. Condições de Pagamento.

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

14.1.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na Nota de Empenho, devendo a FISCALIZAÇÃO, no caso de divergência, especialmente quando houver entrega parcial, intimar a CONTRATADA a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

14.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.4. O Contratante pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas,

previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajuste.

15.1. O preço será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2. O reajuste dispensa a anuência do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

15.3. No caso de a CONTRATADA optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do CONTRATANTE, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se estão atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

15.4. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a CONTRATADA, com a devida antecedência, informar-se com o CONTRATANTE.

15.5. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a CONTRATADA legalmente faria jus, se ela não o fizer o pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

15.6. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

16. Obrigações da Contratada

16.1. A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva, corretiva, **em dia previamente estabelecido pelo CONTRATANTE**, consistindo em visitas mensais para revisão geral, limpeza, ajustes, lubrificação, reparo, alinhamento, regulagem, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientações e assessoria técnica, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

16.2. A CONTRATADA ficará responsável por eventuais desmontagens, deslocamento e montagem de equipamentos, constantes do objeto, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA será convocada **por telefone** para prestar o serviço de manutenção eventual, que consistirá na correção de defeitos apresentados, e deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor do CONTRATANTE que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição resumida do defeito.

16.4. A instalação e/ou substituição de peças, obrigatoriamente, originais, quando necessárias, ficará condicionada à apresentação prévia de orçamento, que deverá ser aprovada pela fiscalização.

16.5. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção considerando os prazos abaixo relacionados:

16.5.1. Atender aos chamados em prazo não superior a quatro horas, a partir da comunicação do defeito pelo CONTRATANTE.

16.5.2. Executar o serviço no prazo máximo de 24 horas, contados do atendimento.

16.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

16.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6.1. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

16.7. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a retirada ou a entrega dos equipamentos neste Tribunal.

16.8. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

17.1.1. Fornecer à Contratada, juntamente com a Ordem de Serviço, os croquis necessários à execução dos serviços.

17.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do TST.

17.1.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

17.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

17.1.5. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. O atraso no prazo de início e execução dos serviços implicará multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 30% desse valor, caracterizando a inexecução total dessa obrigação e parcial do contrato.

18.3. O descumprimento do prazo de assinatura do contrato, de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% do seu valor e no impedimento para contratar com o TST por período de até cinco anos, a critério da Administração.

18.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.5. Na hipótese de haver inexecução total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital.

18.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/2005.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.8.1. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentada por escrito, com antecedência mínima de um dia do vencimento, acompanhada dos documentos comprobatórios do alegado pela CONTRATADA.

18.9. No caso de rescisão por inadimplência, o TST poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

18.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e seu código de UASG é 080001.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em conseqüência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

19.4. A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no instrumento convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.

19.5. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**

19.6. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Contratos, exclusivamente através do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br.

19.7. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.gov.br e www.comprasnet.gov.br, locais onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

TST
Tribunal Superior do Trabalho

JUMARA CRISTINA CERQUEIRA BORGES
Diretora Substituta do Serviço de Licitações e Contratos do Tribunal Superior do Trabalho
2007.07.09 16:50:56 -03'00'

ANEXO I – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO
01	AMALGAMADOR DIGITAL MARCA DEGUSSA, MODELO DENTOMAT 2	M-15604
02	CADEIRA ODONTOLÓGICA (MARCA DABI-ATLANTE), COM FILTRO DE AR ACOPLADO, ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO, MODELO PRESTIGE SF DIGITAL.	M-17881
03	REFLETOR, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO REFLEX 20.000.	M-17882
04	EQUIPO ODONTOLÓGICO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO FLEX AIR ELETRONIC, CONPOSTO DE ULTRASSOM E 01 JATO DE BICARBONATO, 01 FOTOPOLIMERIZADOR, 01 SERINGA TRÍPLICE.	M-17883
05	MOCHO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO, ENCOSTO ERGONÕMICO COM REGULAGEM LONGITUDINAL E TRAVA DE ALTURA, MODELO ERGORELAX, MARCA DABI-ATLANTE	M-17885
06	MOCHO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO, ENCOSTO ERGONÕMICO COM REGULAGEM LONGITUDINAL E TRAVA DE ALTURA, MODELO ERGORELAX, MARCA DABI-ATLANTE	M-17886
07	UNIDADE AUXILIAR PARA BOMBA A VÁCUO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO CICLONE, ACOPLADA AO RESPECTIVO CONSULTÓRIO.	M-24490
08	APARELHO PARA PREVENÇÃO, ULTRASSON PISIOELÉTRICO, COM FREQUÊNCIA DE 28KHZ, PARA PEÇA DE MÃO(TRNSDUTOR) MONTADO, COM 04 PASTILHAS DE CERÂMICA, MODELO PROFI II, MARCA DABI-ATLANTE.	M-26969
09	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR TIPO CANETA LED, PARA POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS DENTÁRIAS, MARCA GNATUS, MODELO OPTLI LIGHT LD III, COM BASE E ADAPTADOR DE CORRENTE.	M-30067
10	UNIDADE AUXILIAR, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO GAMA, COMPOSTO DE 01 SERINGA TRÍPLICE E 02 SUGADORES.	M-7520
11	CAIXA DE COMANDA, MARCA DABI-ATLANTE	M-12519
12	CADEIRA ODONTOLÓGICA, MARCA DABI-ATLANTE, COM FILTRO DE AR ACOPLADO, MODELO CROMA PLUS.	M-16693
13	UNIDADE AUXILIAR, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO GAMA, COMPOSTA DE 01 SERINGA TRÍPLICE E 02 SUGADORES.	M-16694
14	MOCHO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO E	

	ENCOSTO, ENCOSTO ERGONÕMICO COM REGULAGEM LONGITUDINAL E TRAVA DE ALTURA, MODELO ERGORELAX, MARCA DABI-ATLANTE	M-16698
15	MOCHO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO, ENCOSTO ERGONÕMICO COM REGULAGEM LONGITUDINAL E TRAVA DE ALTURA, MODELO ERGORELAX, MARCA DABI-ATLANTE	M-16699
16	REFLETOR, MARCA DABI-ATLANTE. MODELO LD.	M-19949
17	UNIDADE AUXILIAR PARA BOMBA A VÁCUO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO CICLONE, ACOPLADA AO RESPECTIVO CONSULTÓRIO.	M-24491
18	CADEIRA ODONTOLÓGICA TIPO MECÂNICA, A GÁS, COM BRAÇO REGULÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO, MTERIAL REVESTIMENTO COURVIM, MODELO CROMA SF, MARCA DABI-ATLANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM PEDAL DE COMANDO.	M-37626
19	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR TIPO CANETA LED, PARA POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS DENTÁRIAS, MARCA GNATUS, MODELO OPTLI LIGHT LD III, COM BASE E ADAPTADOR DE CORRENTE.	M-30063
20	MOCHO ODONTOLÓGICO, BASE GIRATÓRIA, COR AZUL, MODELO ERGOFIX STANDARD, COM RODÍZIOS, MARCA DABI-ATLANTE.	M-26972
21	EQUIPO ODONTOLÓGICO, COM 02(DUAS) BANDEJAS EM ALUMÍNIO E NEGATOSCÓPIO, MODELO TECHNO, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37630
22	CUSPIDEIRAO DONTOLÓGICA, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO, MATERIAL REVESTIMENTO CERÂMICA, COM SUGADOR ACOPLADO, MODELO VERSÁTIL, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37634
23	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOACAL, ACESSÓRIOS PUXADOR E PROTETOR DE LÂMPADA, 20.000 LUX, MODELO VERSA, MARCA DABI-ATLANTE.	M - 37638
24	MOCHO ODONTOLÓGICO, BASE GIRATÓRIA, COR AZUL, MODELO ERGORELAX, MARCA DABI-ATLANTE.	M - 37642
25	MOCHO ODONTOLÓGICO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO DELTA.	M-7540
26	MOCHO ODONTOLÓGICO, COM RODÍZIOS,, ASSENTO REDONDO, MODELO AURIGAS, MARCA AURI.	M-14128
27	APARELHO PROFILAX II, MARCA DABI-TLANTE	M-16254
28	EQUIPO ODONTOLÓGICO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO FLEX AIR	M-16695
29	REFLETRO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO REFLEX LD.	M-16697
30	CADEIRA ODONTOLÓGICA, MARCA DABI-ATLANTE, COM FILTRO DE AR ACOPLADO, MODELO CROMA PLUS.	M-16692
31	UNIDADE AUXILIAR, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO GAMA, COMPOSTA DE 01 SERINGA TRIPLICE E 02	M-7507

	SUGADORES.	
32	CADEIRA ODONTOLÓGICA TIPO MECÂNICA, A GÁS, COM BRAÇO REGULÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO, MTERIAL REVESTIMENTO COURVIM, MODELO CROMA SF, MARCA DABI-ATLANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM PEDAL DE COMANDO.	M-37627
33	AMALGAMADOR, MARCA DEGUSSA.MODELO DENTOMAT.	M-07535
34	APARELHO PARA PREVENÇÃO, ULTRASSON PISIOELÉTRICO, COM FREQUÊNCIA DE 28KHZ, PARA PEÇA DE MÃO(TRANSDUTOR) MONTADO, COM 04 PASTILHAS DE CERÂMICA, MODELO PROFI II, MARCA DABI-ATLANTE.	M-26967
35	MOCHO ODONTOLÓGICO, BASE GIRATÓRIA, COR AZUL, MODELO ERGOFIX STANDARD, COM RODÍZIOS, MARCA DABI-ATLANTE.	M-26971
36	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR TIPO CANETA LED, PARA POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS DENTÁRIAS, MARCA GNATUS, MODELO OPTLI LIGHT LD III, COM BASE E ADAPTADOR DE CORRENTE.	M-30066
37	EQUIPO ODONTOLÓGICO, COM 02(DUAS) BANDEJAS EM ALUMÍNIO E NEGATOSCÓPIO, MODELO TECHNO, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37631
38	CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO, MATERIAL REVESTIMENTO CERÂMICA, COM SUGADOR ACOPLADO, MODELO VERSÁTIL, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37635
39	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOACAL, ACESSÓRIOS PUXADOR E PROTETOR DE LÂMPADA, 20.000 LUX, MODELO VERSA, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37639
40	APARELHO DOSADOR E MISTURADOR AUTOMÁTICO DE LIMALHA/MERCÚRIO, MODELO MIXALOY, MARCA RHOS, 220 VOLTS,.	M-14131
41	APARELHO PARA PREVENÇÃO, ULTRASSON PISIOELÉTRICO, COM FREQUÊNCIA DE 28KHZ, PARA PEÇA DE MÃO(TRNSDUTOR) MONTADO, COM 04 PASTILHAS DE CERÂMICA, MODELO PROFI II, MARCA DABI-ATLANTE.	M-19965
42	MOCHO ODONTOLÓGICO, BASE GIRATÓRIA, COR AZUL, MODELO ERGOFIX STANDARD, COM RODÍZIOS, MARCA DABI-ATLANTE.	M-26973
43	CADEIRA ODONTOLÓGICA TIPO MECÂNICA, A GÁS, COM BRAÇO REGULÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO, MTERIAL REVESTIMENTO COURVIM, MODELO CROMA SF, MARCA DABI-ATLANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM PEDAL DE COMANDO.	M-37629
44	EQUIPO ODONTOLÓGICO, COM 02(DUAS) BANDEJAS EM ALUMÍNIO E NEGATOSCÓPIO, MODELO TECHNO, MARCA	M-37633

	DABI-ATLANTE.	
45	CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO, MATERIAL REVESTIMENTO CERÂMICA, COM SUGADOR ACOPLADO, MODELO VERSÁTIL, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37637
46	REFLETOR ODONTOLÓGICO MONOFOACAL, ACESSÓRIOS PUXADOR E PROTETOR DE LÂMPADA, 20.000 LUX, MODELO VERSA, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37641
47	AMALGAMADOR, MARCA DEGUSSA, MODELO DENTOMAT.	M-12530
48	APARELHO PARA PREVENÇÃO, ULTRASSON PISIOELÉTRICO, COM FREQUÊNCIA DE 28KHZ, PARA PEÇA DE MÃO(TRNSDUTOR) MONTADO, COM 04 PASTILHAS DE CERÂMICA, MODELO PROFI II, MARCA DABI-ATLANTE.	M-26966
49	MOCHO ODONTOLÓGICO, BASE GIRATÓRIA, COR AZUL, MODELO ERGOFIX STANDARD, COM RODÍZIOS, MARCA DABI-ATLANTE.	M-26970
50	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR TIPO CANETA LED, PARA POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS DENTÁRIAS, MARCA GNATUS, MODELO OPTLI LIGHT LD III, COM BASE E ADAPTADOR DE CORRENTE.	M-30065
51	CADEIRA ODONTOLÓGICA TIPO MECÂNICA, A GÁS, COM BRAÇO REGULÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO, MTERIAL REVESTIMENTO COURVIM, MODELO CROMA SF, MARCA DABI-ATLANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM PEDAL DE COMANDO.	M-37628
52	EQUIPO ODONTOLÓGICO, COM 02(DUAS) BANDEJAS EM ALUMÍNIO E NEGATOSCÓPIO, MODELO TECHNO, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37632
53	CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO, MATERIAL REVESTIMENTO CERÂMICA, COM SUGADOR ACOPLADO, MODELO VERSÁTIL, MARCA DABI-ATLANTE.	M-37636
54	COMPRESSOR INDUSTRIAL, MARCA WAYNE, COM 02 PISTÕES, MODELO UW7, NÚMERO DE SÉRIE 11522.	M-40756
55	COMPRESSOR INDUSTRIAL, 250 LITROS, 18 PÉS/MIN, ISENTO DE ÓLEO, MODELO MSV 18, MARCA SHULZ.	M-38126
56	BOMBA A VÁCUO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO CICLONE	M-24488
57	BOMBA A VÁCUO, MARCA DABI-ATLANTE, MODELO CICLONE	M-24489
58	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 640
59	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 641

60	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 642
61	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 643
62	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 644
63	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 645
64	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 646
65	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 647
66	CANETA ODONTOLÓGICA (A), TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MODELO EXTRA-TORQUE 605 C, MARCA KAVO.	C - 648
67	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERILA ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 649
68	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 650
69	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 651
70	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, M MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 652
71	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 653
72	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE	

	CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 654
73	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 655
74	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 656
75	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 657
76	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C - 658
77	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 659
78	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 660
79	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 661
80	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 662
81	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 663
82	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR,	C - 664

	MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	
83	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 665
84	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 666
85	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 667
86	CONTRA ÂNGULO DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 668
87	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 669
88	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 670
89	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 671
90	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 672
91	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 673
92	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 674

93	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 675
94	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 676
95	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 677
96	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO INTRAMATIC 10 ABN, MARCA KAVO.	C - 678
97	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MODELO RS 350, MARCA DABI-ATLANTE.	C-294
98	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MODELO RS 350, MARCA DABI-ATLANTE.	C-295
99	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MODELO MS 350, MARCA DABI-ATLANTE.	C-315
100	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MODELO MS 350, MARCA DABI-ATLANTE.	C-316
101	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MODELO MRSL 400 TORQUE, COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR FIBRA ÓTICA, MARCA DABI-ATLANTE.	C-317
102	MICRO MOTOR, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO SEM SPRAY DIAM 20, MARCA DABI-ATLANTE.	C-681
103	MICRO MOTOR, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO SEM SPRAY DIAM 20, MARCA DABI-ATLANTE.	C-682
104	MICRO MOTOR, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO SEM SPRAY DIAM 20, MARCA DABI-ATLANTE.	C-683
105	MICRO MOTOR, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO SEM SPRAY DIAM 20, MARCA DABI-ATLANTE.	C-684

106	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-685
107	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-686
108	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-687
109	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-688
110	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO DIAM 20, MARCA DABI ATLANTE.	C-689
111	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO DIAM 20, MARCA DABI ATLANTE.	C-690
112	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO DIAM 20, MARCA DABI ATLANTE.	C-691
113	PONTA RETA PARA MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO DIAM 20, MARCA DABI ATLANTE.	C-692
114	CANETA DE USO ODONTOLÓGICO, TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO MRS400PB, MARCA DABI-ATLANTE.	C-693
115	CANETA DE USO ODONTOLÓGICO, TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO MRS400PB, MARCA DABI-ATLANTE.	C-694
116	CANETA DE USO ODONTOLÓGICO, TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO MRS400PB, MARCA DABI-ATLANTE.	C-695
117	CANETA DE USO ODONTOLÓGICO, TIPO MECÂNICA, ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, MODELO MRS400PB, MARCA DABI-ATLANTE.	C-696
118	MICRO MOTOR, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO N270 MARCA DABI-ATLANTE.	C-870
119	MICRO MOTOR, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO N270 MARCA DABI-ATLANTE.	C-871
120	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERILA ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS	C-872

	ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	
121	MICRO MOTOR DE USO ODONTOLÓGICO, PREPARO DE CAVIDADES, POLIMENTO E PROFILAXIA, MATERILA ALUMÍNIO ANODIZADO, ACIONAMENTO DE PEÇAS ANGULARES, RETAS E CONTRA-ÂNGULOS, MODELO INTRAMATIC L-M 181 DBN, MARCA KAVO.	C-873
122	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-296
123	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-297
124	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-298
125	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO, ACOPLÁVEL A MICRO MOTOR, MODELO DIAM, MARCA DABI-ATLANTE.	C-299

CONTRATO PE-062/2007 – MANUTENÇÃO MENSAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (Processo TST n.º 6.774/2007-9).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **FABIANO DE ANDRADE LIMA.**

CONTRATADA: **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede no ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (61) ....., fax (61) ....., doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo ....., **.....**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I - no Pregão Eletrônico n.º 62/2007, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005;

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo TST n.º 6.774/2007-9;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações das Leis n.os 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, sem reposição de peças, em equipamentos odontológicos, nos termos e condições constantes neste contrato e no edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os serviços executados terão garantia de noventa dias, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula segunda. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula terceira. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quinta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quinze do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é **R$ ..... (.....).**

Subcláusula primeira. O valor mensal estimado deste contrato é **R$ ..... (.....)**.

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \cdot P,$$ onde

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

Subcláusula segunda. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

Subcláusula terceira. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

Subcláusula quarta. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

Subcláusula quinta. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em ....., no valor de R$ .....

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção considerando os seguintes prazos:

I - atender aos chamados em, no máximo, quatro horas, contadas a partir da comunicação do defeito pelo Contratante;

II - executar o serviço em, no máximo, 24 horas, contadas a partir do início do atendimento;

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados, conforme o caso, por servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores do

Contratante, doravante denominada Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições Fiscalização, entre outras:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar e fiscalizar a execução, indicando as ocorrências verificadas;

III - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem às ocorrências que impliquem em sanções punitivas a serem aplicadas à Contratada.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

I - **provisória**, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e pelo representante da Contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento;

II - **definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente, e pelo representante da Contratada, em até cinco dias úteis após a efetiva verificação da perfeita execução do serviço prestado nos termos deste instrumento, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação mencionada na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Serviço de Material e Patrimônio, situado no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela SRP, com exigência prevista no art. 523 da IN MPS/SRP n.º 3, de 14/7/2005;

II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

Subcláusula sexta. Se a validade dos documentos estiver expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA AO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - prestar manutenção preventiva e corretiva, em dia previamente estabelecido pelo Contratante, consistindo em visitas mensais para revisão geral, limpeza, ajustes, lubrificação, reparo, alinhamento, regulagem, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientações e assessoria técnica, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente;

II - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que

forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Subcláusula primeira. A Contratada ficará responsável por eventuais desmontagens, deslocamento e montagem de equipamentos, constantes do objeto, sempre que solicitado pelo Contratante.

Subcláusula segunda. A Contratada será convocada por telefone para prestar o serviço de manutenção eventual, que consistirá na correção de defeitos apresentados, e deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição resumida do defeito.

Subcláusula terceira. A instalação e/ou substituição de peças, obrigatoriamente originais, quando necessárias, ficará condicionada à apresentação prévia de orçamento, que deverá ser aprovada pela fiscalização.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências relacionadas à execução dos serviços;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

IV - fornecer à Contratada, juntamente com a Ordem de Serviço, os croquis necessários à execução dos serviços.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Contratante;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de início e prestação dos serviços implicará multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 30% desse valor, caracterizando a inexecução total dessa obrigação e parcial do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de haver inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. O descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. Aquele que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2007.

CONTRATANTE **CONTRATADA**